



Número: **0056150-37.2018.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 2ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **30/10/2018**

Valor da causa: **R\$ 9.662,65**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA (AUTOR)	ESDRAS COSTA LACERDA DE PONTES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
RODRIGO CASTRO DE MEDEIROS (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
46229 140	05/06/2019 10:48	2567669_ELABORAR CHAMAMENTO AO FEITO_01.PDF	Petição em PDF

2567669- C3/ 2019-00569/ MORTE



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00561503720188172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IVANA CASSIA BARBOSA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM

pelas seguintes razões de direito:

Inicialmente cumpre esclarecer que se trata de demanda onde os autores pretendem receber a indenização do seguro DPVAT haja vista o acidente, que em decorrência deste veio a **falecer** o seu ente querido, **o SR. MANOEL BALBINO DA SILVA JUNIOR**.

Ocorre que foi publicada decisão onde o Nobre Magistrado determinou a realização de perícia judicial com intuito de averiguar o grau de invalidez permanente na vítima, determinando ainda que a Ré efetuasse o pagamento dos honorários periciais.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/06/2019 10:48:29
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060510482933100000045525724>
Número do documento: 19060510482933100000045525724

Num. 46229140 - Pág. 1

Diante do exposto, com as devidas vêniás de praxe, cumpre esclarecer que a presente demanda trata se de **MORTE**, ou seja, não há que se falar em realização de prova pericial para averiguar o grau de invalidez da vítima.

Pelo exposto, requer a Ré, que V. Exa. se digne determinar o CHAMAMENTO DO FEITO A ORDEM, com o prosseguimento do feito, para o devido julgamento da demanda, pois não há que se falar em perícia a ser realizada, uma vez que se trata de cobertura de MORTE, requerendo o prosseguimento do feito.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 3 de junho de 2019.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 05/06/2019 10:48:29
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060510482933100000045525724>
Número do documento: 19060510482933100000045525724

Num. 46229140 - Pág. 2